

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: mgwz6anh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/06/2023 Projeto de lei nº 1492/2023 Protocolo nº 7083/2023 Processo nº 2437/2023	
Autor: Dep. Eduardo Botelho		

Proíbe o uso de Aplicativos e Programas de Inteligência Artificial para criação de Deep Nudes no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o desenvolvimento, a distribuição, a venda, a promoção ou o uso de aplicativos e programas de inteligência artificial que sejam especificamente projetados ou adaptados para criar *deep nudes* no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Entende-se por *Deep Nudes* imagens ou vídeos gerados artificialmente que mostram pessoas nuas a partir de fotos ou vídeos originais, sem o consentimento das pessoas retratadas.

§ 2º São considerados Aplicativos e Programas de Inteligência Artificial (IA) qualquer software, aplicativo, programa de computador ou sistema de inteligência artificial utilizado para criar *deep nudes*.

Art. 2º Os provedores de plataformas digitais devem implementar medidas técnicas para detectar e remover *deep nudes* de suas plataformas, bem como para identificar e remover aplicativos e programas de IA que violem esta proibição.

§ 1º Os provedores de plataformas digitais devem estabelecer canais de denúncia e mecanismos efetivos para que os usuários possam relatar a presença de *deep nudes* em suas plataformas.

§ 2º Os provedores de plataformas digitais devem cooperar com as autoridades competentes na investigação de crimes relacionados à criação, distribuição ou uso de *deep nudes*.

Art. 3º A criação, distribuição, venda ou uso de aplicativos e programas de IA para a criação de *deep nudes*, em violação ao disposto nesta lei, constituirá infração punível por lei.

Parágrafo único. As penalidades podem incluir multas, suspensão de atividades comerciais e outras medidas

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

aplicáveis pelas autoridades competentes.

Art. 4º O governo deve promover campanhas de conscientização e educação sobre a importância do consentimento, privacidade e dignidade das pessoas em relação ao uso de *deep nudes*.

Parágrafo único. As campanhas de conscientização devem abordar os riscos associados à criação e disseminação de *deep nudes* sem consentimento.

JUSTIFICATIVA

Com o avanço da tecnologia e o surgimento de programas de inteligência artificial cada vez mais sofisticados, tem havido um aumento preocupante na disseminação de conteúdos não consensuais, como as chamadas *deep nudes*. Essas imagens ou vídeos manipulados utilizam técnicas de aprendizado de máquina para criar representações realistas de pessoas nuas a partir de fotos e vídeos originais. Com o intuito de proteger a privacidade e a dignidade das pessoas, propomos a seguinte legislação para proibir o uso dessas tecnologias para esses fins no Estado de Mato Grosso.

Este projeto de lei visa proteger a privacidade e a dignidade das pessoas, bem como promover o uso responsável da tecnologia. Ao proibir aplicativos e programas de inteligência artificial que criam *deep nudes* sem consentimento, buscamos evitar danos e abusos que possam resultar dessas práticas. Além disso, é importante conscientizar a sociedade sobre os riscos e impactos negativos dessas tecnologias, incentivando uma abordagem ética e responsável no uso de inteligência artificial.

Ante o exposto, apresento este projeto de lei e solicito o apoio dos nobres pares para aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Junho de 2023

Eduardo Botelho
Deputado Estadual